



Rio de Janeiro, 14/12/20
Informe Saúde Firjan Sesi - 024

**COVID-19 - Nexa com o trabalho à luz da legislação Previdenciária.
Medida Provisória nº 927, de 2020.**

Devido ao intenso debate com opiniões divergentes das várias instâncias de Governo e de entidades de classe, a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia emitiu em 11 de dezembro de 2020 a Nota Técnica SEI nº 56376/2020/ME (https://www.gov.br/economia/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/notas-tecnicas/2020/sei_me-12415081-nota-tecnica-covid-ocupacional.pdf). A Nota é orientativa, com o objetivo de esclarecer acerca da adequada interpretação jurídica para a configuração de nexa entre o trabalho e a Covid-19.

Essa Nota Técnica está baseada na Lei nº 8.213 de 1991, vigente na sua integralidade, no que se refere ao assunto em pauta, tendo em vista o encerramento da MP 927 e a extirpação definitiva do artigo 29 da referida MP, que tinha sido objeto de suspensão por decisão monocrática do STF.

Cabe destacar que em 20 de março de 2020 o Ministério da Saúde, por meio da Portaria 454, declarou o estado de transmissão comunitária do vírus SARS CoV-2, causador da Covid-19. A partir daquele momento não se poderia mais associar cada novo caso a um caso anterior diagnosticado, o que dificulta de forma importante definir se o trabalhador teve contato em sua residência, no transporte público, no ambiente de trabalho ou em outro local que tenha frequentado.

A Nota Técnica conclui:

Para caracterização da Covid-19 como doença ocupacional, deve-se investigar sua correlação com o trabalho, não bastando o simples diagnóstico da doença. Essa investigação será realizada pelos médicos responsáveis pelos serviços de saúde das empresas ou pela Perícia Médica Federal. A configuração do nexa exigirá o preenchimento dos requisitos previstos nos artigos de 20 a 23 da Lei nº 8.213 de 1991.

Recomendamos que os Serviços de Medicina Ocupacional das empresas realizem a investigação de nexa ocupacional de todos os casos de Covid-19 com especial atenção ao § 2º do artigo 20 e ao inciso II do artigo 21 da Lei nº 8.213 de 1991:



Art. 20 - Consideram-se acidente do trabalho, nos termos do artigo anterior, as seguintes entidades mórbidas:

... § 2º Em caso excepcional, constatando-se que a doença não incluída na relação prevista nos incisos I e II deste artigo resultou das condições especiais em que o trabalho é executado e com ele se relaciona diretamente, a Previdência Social deve considerá-la acidente do trabalho.

Art. 21 - Equiparam-se também ao acidente do trabalho, para efeitos desta Lei:

....

III - a doença proveniente de contaminação acidental do empregado no exercício de sua atividade;

Dra. Débora Martins Erthal Camara - Gerente de Saúde e Segurança do Trabalho

Dra. Rita de Cássia de Oliveira - Coordenadora de Saúde Ocupacional - Médica do Trabalho